

# Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS



VENEZUELA

## Abreviaturas

<b>AEVA</b>	Atividades de Elevado Valor Acrescentado
<b>AIMI</b>	Adicional ao IMI
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira
<b>CDT</b>	Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional
<b>DAV</b>	Declaração Aduaneira de Veículos
<b>DUC</b>	Documento Único de Cobrança
<b>EEE</b>	Espaço Económico Europeu
<b>IBAN</b>	<i>International Bank Account Number</i>
<b>IMI</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis
<b>IMT</b>	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
<b>IMT</b>	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
<b>IRC</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
<b>IRS</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>ISV</b>	Imposto sobre Veículos
<b>IUC</b>	Imposto Único de Circulação
<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
<b>RNH</b>	Residentes Não Habituais
<b>UE</b>	União Europeia
<b>VPT</b>	Valor Patrimonial Tributário

## Índice

<b>Nota prévia.....</b>	<b>3</b>
<b>Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e a Venezuela? .....</b>	<b>4</b>
<b>Como acionar a CDT entre Portugal e a Venezuela?.....</b>	<b>9</b>
<b>Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional.....</b>	<b>10</b>
<b>Contactos e outras informações .....</b>	<b>11</b>

## Nota prévia

Entre Portugal e a Venezuela foi celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT). Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/1997, foi publicada no Diário da República – I Série - A - n.º 281 - de 5 de dezembro de 1997, páginas 6471 – 6501, estando em vigor desde 8 de janeiro de 1998.

Este guia visa apenas fazer um resumo dessa convenção. Para ler o documento original aceda [aqui](#).

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o [Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas](#).

Autoridade Tributária e Aduaneira

Setembro de 2023

## Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e a Venezuela?

A CDT celebrada entre Portugal e a Venezuela prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto na Venezuela	<p>Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, a Venezuela concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago <sup>(1)</sup>.</p>
Dividendos	Crédito de imposto na Venezuela	<p>Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, a Venezuela concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago <sup>(1)</sup>.</p>
Juros	Crédito de imposto na Venezuela	<p>Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, a Venezuela concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago <sup>(1)</sup>.</p>

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
<i>Royalties</i>	Crédito de imposto na Venezuela	<p>Os <i>royalties</i> pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 12% sobre o montante bruto (10% no caso de assistência técnica).</p> <p>Sendo tributados em Portugal, a Venezuela concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago <sup>(1)</sup>.</p>
Mais-valias imobiliárias	Crédito de imposto na Venezuela	<p>As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, a Venezuela concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago <sup>(1)</sup>.</p>

Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Portugal / Crédito de imposto na Venezuela	<p>Em regra, as mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributados na Venezuela, exceto relativamente aos seguintes bens (caso em que podem também ser tributados em Portugal) <sup>(3)</sup>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ações ou outros direitos numa sociedade, cujo ativo consista principalmente, direta ou indiretamente, em bens imobiliários situados em Portugal ou direitos pertencentes a esses bens imobiliários;</li><li>- Ações, com exceção das ações vendidas através de uma bolsa de valores, que sejam representativas de uma participação superior a 25% do capital de uma sociedade residente em Portugal.</li></ul> <p>Sendo tributados em Portugal, a Venezuela concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago <sup>(1)</sup>.</p>
-------------------------	--	--

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Não tributação em Portugal ou Crédito de imposto na Venezuela	<p>Em regra, os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes na Venezuela só podem ser tributados na Venezuela, salvo se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O trabalhador independente dispuser, de forma habitual, em Portugal de uma instalação fixa para o exercício das suas atividades e o rendimento seja imputável a tal instalação;</li> <li>- O rendimento seja pago por ou em nome de uma entidade residente para efeitos fiscais em Portugal ou suportada por instalação fixa ou estabelecimento estável aí situado e exceder, no ano fiscal, um montante bruto equivalente a 20.000 dólares americanos.</li> </ul> <p>Sendo tributados em Portugal, a Venezuela concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago <sup>(1)</sup>.</p>
Rendimentos de trabalho dependente	Crédito de imposto na Venezuela	<p>Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal;</li> <li>ii. Quando o emprego for exercido na Venezuela, só podem ser tributados na Venezuela.</li> </ol> <p>Sendo tributados em Portugal, a Venezuela concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago <sup>(1)</sup>.</p>

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas a um contribuinte residente na Venezuela em consequência de um emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) só podem ser tributadas na Venezuela.
Pensões públicas	Tributação exclusiva em Portugal	Em regra, as pensões pagas a um contribuinte residente na Venezuela em consequência de serviços prestados ao Estado português ou sua subdivisão ou autarquia são exclusivamente tributados em Portugal (exceto se o beneficiário efetivo for residente e nacional da Venezuela, caso em que apenas poderá ser tributado na Venezuela).

- (1) A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto aplicado na Venezuela sobre os rendimentos que foram já tributados em Portugal, calculado antes da dedução deste imposto.
- (2) Tal isenção não impede que a Venezuela tome em conta esses rendimentos isentos para efeitos do cálculo do quantitativo do imposto sobre os outros rendimentos.
- (3) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.

## Como acionar a CDT entre Portugal e a Venezuela?

A CDT celebrada entre Portugal e a Venezuela poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Portugal (parcial ou total)	<p>O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21-RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português <sup>(1)</sup>.</p> <p>O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano.</p> <p>Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do <b>formulário Modelo 22/23/24-RFI</b> disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, <b>Certificado de Residência Fiscal (CoR)</b>, emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.</p> <p>O <b>formulário Modelo RFI</b> com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por <b>Certificado de Residência Fiscal (CoR)</b>, emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para:</p> <p><i>Direção de Serviços de Relações Internacionais, Rua do Comércio, n.º 49, 1100-149 – Lisboa</i></p>
Crédito de imposto na Venezuela	<p>O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais da Venezuela relativamente à forma de acionamento do mecanismo previsto, ou seja, de obter o crédito relativo ao imposto suportado em Portugal.</p>

(1) Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades da Venezuela (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal da Venezuela): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades da Venezuela e (iii) ao beneficiário do rendimento.

## Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em [“Convenções e Quadro Resumo das Convenções”](#)

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, [guias fiscais das comunidades portuguesas](#).

## Contactos e outras informações

### ▪ Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

▪	Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
▪	Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças: <a href="https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes">https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes</a>

### ▪ Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

### ▪ Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>):

▪	A <a href="#">Agenda fiscal</a> das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
▪	Os <a href="#">folhetos informativos</a> no “Apoio ao Contribuinte” no Portal das Finanças.
▪	As <a href="#">Questões Frequentes</a> (FAQ).
▪	A página <a href="#">Tax System in Portugal</a> .

A AT nas Redes Sociais:

- [Twitter](#)
- [Youtube](#)
- [Facebook](#)
- [Instagram](#)
- [Linkedin](#)